

Retrospectiva 2013: Compliance ganhou força no combate à corrupção

Spacca

O direito penal bateu na porta das empresas e o conceito de *compliance* tornou-se o assunto da vez em 2013. Neste ano, a população brasileira saiu às ruas protestando por mudanças no cenário político brasileiro e uma das respostas do Congresso Nacional foi a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, que estabelece a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública. A Lei 12.846 já é conhecida como a “nova lei anticorrupção”, que entrará em vigor em 28 de janeiro de 2014

De fato, a lei inova no sentido de que pela primeira vez o foco do legislador não está voltado para o funcionário público, mas para o papel das empresas nos atos de corrupção. De certa forma, por meio da nova lei, o legislador delega para o setor privado a responsabilidade de prevenção à corrupção.

Essa transferência da responsabilidade segue tendências adotadas pelos Estados Unidos por meio do *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e já seguidas por muitos outros países como o Reino Unido, que em 2010 promulgou o *UK Bribery Act*. Seguindo essas tendências, a nova lei introduz formalmente no Brasil um conceito já conhecido por muitas empresas brasileiras, o *compliance* anticorrupção.

Em seu artigo 7º, a nova lei lista ainda critérios que deverão ser levados em consideração na aplicação de sanções, estabelecendo no item VIII a “existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica”, como um desses critérios. O item VIII traduz o conceito de programas de *compliance* anticorrupção adotados por autoridades estrangeiras e internacionais.

Para muitas empresas atuando no Brasil, a implementação de programas de *compliance* especificamente voltados para a prevenção à corrupção não é novidade inaugurada em 2013 pela nova lei. Várias empresas brasileiras já adotaram programas internos de prevenção à corrupção, em especial aquelas sujeitas a leis estrangeiras, como o *FCPA* e o *UK Bribery Act*.

A nova lei ainda não foi regulamentada. Assim, não se pode afirmar o que tornaria para as autoridades brasileiras consistiria em uma aplicação efetiva do Código de Ética e dos outros mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades. No entanto, conforme previamente discutido, os termos da nova lei seguem em geral, tendências internacionais já



adotadas em diversos países. O conceito de um programa de *compliance* eficiente no Brasil dificilmente fugirá dos padrões já estabelecidos por autoridades estadunidenses, britânicas e organismos internacionais.

Dessa maneira, as empresas que já implementaram programas de *compliance* de acordo com padrões internacionais e incorporaram o conceito de *compliance* em sua cultura, deverão fazer uma revisão geral de seus programas e procedimentos internos para garantir conformidade com os termos da nova lei, mas provavelmente serão poucas as mudanças necessárias. Já aquelas empresas que não adotaram programas de *compliance* deverão tomar medidas necessárias para mitigar seus riscos até fevereiro de 2014, quando a nova lei entrará em vigor.

A solução mais indicada, de acordo com padrões internacionais, é a adoção de programa de *compliance* elaborado e implementado de acordo com os riscos e características específicos de cada empresa em cada setor de atuação. As sanções estabelecidas pela nova lei são pesadas e podem até mesmo ser fatais para a pessoa jurídica. A possibilidade de mitigar essas penas, além do imperativo ético, ressalta a fundamental importância do estabelecimento de efetivo programa de *compliance* anticorrupção.

O assunto *compliance* também foi relevante em 2013 para aqueles que acompanharam as investigações das autoridades americanas na aplicação do FCPA. Neste ano, importantes empresas brasileiras estiveram no foco das autoridades estadunidenses e de sua lei de alcance extraterritorial. Investigações de empresas multinacionais envolvidas em alegações de corrupção em diversos países também alcançaram suas operações no Brasil. O ano de 2013 demonstrou aumento do interesse das autoridades estadunidenses para casos envolvendo a América Latina. O Brasil poderá estar ainda mais no foco das autoridades anticorrupção estrangeiras em 2014, interessadas em monitorar negócios, investimentos e favores das empresas sujeitas às suas jurisdições relacionados à organização da Copa do Mundo.

No Brasil, apesar de a nova lei ainda não ter entrado em vigor, o ano de 2013 já mostrou que as empresas de fato devem se preocupar. O noticiário tem sido farto em casos de grandes e conceituadas empresas envolvidas, direta ou indiretamente, com supostos atos de fraude a licitação e corrupção. A partir de fevereiro de 2014, as autoridades terão à sua disposição recursos ainda mais efetivos para investigar e responsabilizar pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

E, a despeito das críticas que possam ser feitas ao julgamento da Ação Penal 470 pelo Supremo Tribunal Federal, é razoável especular que o chamado caso mensalão poderá influenciar todo o Poder Judiciário a ampliar nos próximos anos a agenda de julgamentos de casos ilícitos contra a administração pública.

Talvez a maior dúvida na área de *compliance* anticorrupção para o ano de 2014 seja a capacidade de autoridades implementarem a nova lei, especialmente a Controladoria Geral da União e o Ministério Público. Pelos movimentos que tanto a CGU quanto o Ministério Público têm feito, especialmente na estruturação e capacitação de seus quadros, acreditamos que a retrospectiva a ser escrita no final do próximo ano lembrará o início — e possivelmente a conclusão — de importantes ações administrativas e judiciais sob os graves auspícios da Lei 12.846/2013.

Date Created

03/01/2014